Of. nº 046/GP. Paço dos Açorianos, 16 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente:

O presente projeto de Lei objetiva instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Porto Alegre, o Comitê de Mortalidade por AIDS. Segundo o levantamento da Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS), desde o início da epidemia no Brasil, Porto Alegre destaca-se como uma das capitais com maior concentração de casos de AIDS, sendo que o primeiro caso notificado em adultos foi em 1983 e em crianças em 1985.

O total acumulado até 31 de dezembro de 2010 é de 21.005 (vinte e um mil e cinco) casos, sendo destes 95,9% (noventa e cinco vírgula nove por cento) em adultos e 4,1% (quatro vírgula um por cento) em crianças menores de 13 (treze) anos. No ano de 2010 foram diagnosticados 1.390 (mil trezentos e noventa) novos casos de AIDS com um coeficiente de incidência de 98,6 (noventa e oito vírgula seis) casos para cada 100.000 (cem mil) habitantes, sendo que a média dos últimos 10 (dez) anos é de 90,6 (noventa vírgula seis) casos para cada 100.000 (cem mil) habitantes. O coeficiente de prevalência é de 830,5 (oitocentos e trinta vírgula cinco) casos para cada 100.000 (cem mil) habitantes em Porto Alegre, segundo dados apurados pela SMS.

A Capital do Rio Grande do Sul apresenta coeficiente de mortalidade por AIDS oscilando entre 30 (trinta) e 37 (trinta e sete) óbitos por 100.000 (cem mil) habitantes na primeira década do século XXI. Entre os óbitos, há elevada proporção de casos de co-infecção entre HIV, tuberculose e hepatite C.

A Sua Excelência, o Vereador Haroldo de Souza,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, em exercício.

A maior taxa de mortalidade por AIDS entre homens encontra-se no Rio Grande do Sul: 30 (trinta) óbitos por 100.000 (cem mil) indivíduos do sexo masculino. Dentre as macrorregiões brasileiras, destaca-se a ascendência da mortalidade no sul do país, chegando a equiparar-se com a região sudeste. Diferentes fatores determinam aumento da mortalidade relacionada à AIDS, dentre os quais podemos citar o acesso tardio ao diagnóstico e tratamento da infecção pelo HIV, as multiresistências ao tratamento antiretroviral, as desigualdades existentes na oferta de serviços de tratamento e o impacto de doenças relacionadas à AIDS, como a tuberculose e as hepatites. A avaliação dos fatores determinantes da mortalidade por AIDS e o impacto das ações destinadas à prevenção desse agravo requer não apenas estratégias capazes de diminuir o numero de óbitos, mas, também, avaliar os determinantes e as circunstâncias em que isso vem ocorrendo.

A fim de dar execução ao monitoramento dos óbitos por AIDS no município de Porto Alegre, propõe-se a criação do Comitê de Mortalidade por AIDS do município de Porto Alegre, com atuação junto aos serviços hospitalares conveniados e privados, ambulatórios especializados, rede de atenção primária em saúde, Centros de Testagem Anônima e Aconselhamento (CTA), Centros de Orientação e Apoio Sorológico (COAS), contando com a participação de entidades e organizações da sociedade civil, bem como da rede de Pessoas que Vivem com HIV/AIDS (PVHAs).

O comitê de mortalidade por AIDS em Porto Alegre insere-se na estratégia da SMS de fortalecer e qualificar a organização da assistência à saúde às PVHAs, buscando caracterizar adequadamente os fatores relacionados à mortalidade por AIDS e também o impacto de ações voltadas ao diagnóstico e tratamento da infecção pelo HIV, doenças oportunistas e a capacidade operacional dos serviços implicados.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e aprovado em brevíssimo tempo, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Mauro Zacher,
Prefeito, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 004/12.

Cria o Comitê de Mortalidade por AIDS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Mortalidade por AIDS de Porto Alegre, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo um órgão colegiado, interinstitucional, de natureza consultiva, normativa e de investigação.

Art. 2º São objetivos do Comitê Municipal de Mortalidade por AIDS:

I – contribuir para o conhecimento sobre os indicadores dos óbitos relacionados à AIDS, suas causas (fatores determinantes e condicionantes) e os fatores de risco associados;

II – estimular a investigação dos óbitos por AIDS no município de Porto Alegre;

III – envolver e sensibilizar os gestores, os profissionais e serviços de saúde e a comunidade sobre a magnitude e a importância do monitoramento da mortalidade, das oportunidades de redução da morbimortalidade das Pessoas que Vivem com HIV/AIDS (PVHA);

IV – incentivar a integração entre as instituições e os profissionais da Coordenadoria-Geral de Vigilância em Saúde (CGVS) da SMS e a área técnica de DST/AIDS e hepatites virais, com o objetivo de desencadear ações de planejamento que atuem na prevenção da recorrência de agentes causais que aumentam o risco de morbi-mortalidade;

V – avaliar periodicamente os principais problemas observados no estudo dos óbitos e as medidas realizadas de intervenção para redução da mortalidade por AIDS no âmbito municipal;

VI – propor medidas que possam impactar na ocorrência de mortes evitáveis por AIDS, por meio de ações conjuntas entre serviços de saúde e controle social, reduzindo a mortalidade e letalidade da AIDS;

VII – identificar as circunstâncias e os determinantes da mortalidade, propondo medidas de melhoria da qualidade na atenção e assistência em HIV/AIDS, para a prevenção e redução da mortalidade;

VIII – fortalecer ou adequar as estatísticas disponíveis, examinar tendências da mortalidade, identificando os grupos e subgrupos mais vulneráveis da população;

IX – encaminhar, semestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) e demais instituições que compõem o comitê relatório sobre os trabalhos desenvolvidos; e

X – informar e divulgar aos órgãos, instituições e demais interessados os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º O Comitê Municipal de Mortalidade por AIDS será constituído por representantes titulares e suplentes da seguinte forma:

I – 1 (um) representante da Seção de Controle de DST/AIDS da Secretaria Estadual de Saúde;

II – 1 (um) representante da CGVS, da SMS;

III – 1 (um) representante da Coordenadoria Estadual de Vigilância em Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, do Rio Grande do Sul;

IV – 1 (um) representante do Fórum de Organizações Não Governamentais (ONGs/AIDS) do RS;

V – 1 (um) representante da Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (RNP+ Brasil);

VI – 1 (um) representante do Departamento Nacional de DST/AIDS e Hepatites Virais do Ministério da Saúde;

VII – 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina do RS (CREMERS);

VIII – 1 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

IX – 1 (um) representante da Coordenadoria-Geral da Rede de Atenção Primária à Saúde (CGRAPS), da SMS;

X – 1 (um) representante por instituição hospitalar pública do Município de Porto Alegre;

XI – 1 (um) representante por instituição hospitalar privada do município de Porto Alegre;

XII – 1 (um) representante por Centro de Orientação e Apoio Sorológico (COAS), do Ambulatório de Especialidades (AESP) do Centro de Saúde Vila dos Comerciários (CSVC), da Gerência Distrital Glória/Cruzeiro/Cristal (GD-GCC), da CGRAPS da SMS;

XIII – 1 (um) representante por Serviço de Assistência Especializada em HIV/AIDS do Município de Porto Alegre;

XIV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS), da SMS;

XV – 1 (um) representante da Coordenadoria-Geral do Sistema Municipal das Urgências (CGSMU), da SMS;

XVI – 1 (um) representante da Superintendência de Serviço Penitenciários (SUSEPE), da Secretaria de Segurança Pública do RS (SSP/RS);

XVII – 1 (um) representante da Área Técnica de DST/AIDS e Hepatites Virais, da SMS;

XVIII – 1 (um) representante do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), da Secretaria Estadual de Saúde; e

XIX – 1 (um) representante do Ambulatório de Dermatologia Sanitária, da Secretaria Estadual de Saúde (SES).

§ 1º Os demais integrantes do Comitê poderão ser definidos conforme decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Constitui obrigação dos membros do Comitê de Mortalidade por AIDS do município de Porto Alegre a manutenção de sigilo e confidencialidade no curso das investigações, sob pena de desligamento sumário do colegiado.

§ 3º Os membros do Comitê não terão atividade remunerada.

§ 4º Cabe à SMS garantir a infraestrutura adequada para o funcionamento do Comitê de Mortalidade por AIDS, com apoio das demais instituições participantes.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê de Mortalidade por AIDS terá a duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 5º O Comitê de Mortalidade por AIDS terá um presidente e um secretário, eleitos entre os membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se reeleição.

Parágrafo único. O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em cada ano, será substituído mediante indicação da respectiva instituição ou organização da sociedade civil que o indicou.

Art. 6º O Comitê de Mortalidade por AIDS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê serão mensais, podendo, de acordo com a necessidade definida entre seus membros, realizar reuniões extraordinárias.

Art. 7º O Comitê de Mortalidade por AIDS terá como instrumental básico de trabalho e metodologia:

I – análise dos atestados de óbitos de todos os cidadãos e cidadãs, ocorridos no âmbito do Município de Porto Alegre que tenham como causa básica AIDS constante na classificação internacional de doenças (CID) 10 com os códigos de B20 a B24;

II – investigação dos óbitos cujos atestados possam estar relacionados com as infecções oportunidades decorrentes da AIDS;

III – análise dos prontuários de assistência hospitalar e ambulatorial, bem como dos atendimentos prestados nos serviços de assistência especializada e CTAS, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESFs), Centros de Referencia em Tuberculose e Hepatites Virais, Unidades de Saúde Prisional, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Emergências Hospitalares; e

IV – entrevistas domiciliares com a família do(a) falecido(a).

§ 1º Os procedimentos previstos nos incs. II e III deste artigo poderão efetivar-se em instituições de saúde não integrantes da rede municipal ou não conveniadas ao SUS.

§ 2º Os procedimentos previstos nos incs. I, II, III e IV deste artigo, bem como outros que se fizerem necessários, poderão ser realizados por profissionais de saúde e outros técnicos desde que indicados pelo Comitê.

Art. 8º Ao Comitê de Mortalidade por AIDS caberá:

I – realizar diagnóstico da situação da mortalidade por AIDS no Município de Porto Alegre, incluindo as seguintes situações:

a) identificação dos óbitos e "quase óbitos" por AIDS ocorridos em Porto Alegre;

b) identificação de óbitos presumíveis pela AIDS e não declarados; e

c) identificação das circunstâncias e dos determinantes da mortalidade por AIDS;

II – a análise dos óbitos por AIDS inclui:

a) classificação dos óbitos ocorridos em evitáveis e não evitáveis; e

b) identificação dos fatores de evitabilidade, medidas de prevenção e intervenção;

III – informar aos órgãos competentes os resultados do trabalho desenvolvido pelo Comitê;

IV – encaminhar as conclusões ao Secretário Municipal de Saúde;

V – oficiar aos conselhos profissionais nos casos de suspeita de responsabilidade de profissionais da morte por AIDS investigada, e ao Secretário Municipal de Saúde os casos de responsabilidade institucional, para as medidas cabíveis; e

VI – emitir relatórios anuais, contendo o diagnóstico e análise dos dados e estratégias de intervenção para reduzir os índices de mortalidade por AIDS no âmbito municipal.

Parágrafo único. As informações contidas nos relatórios referidos no inc. VI do art. 7º desta Lei, bem como os dados que lhes deram origem, revestem-se de caráter confidencial, sendo disponíveis apenas às autoridades de saúde, ou, a critério do Comitê, a pessoas e grupos de estudos vinculados a instituições de pesquisa, sendo, neste último caso, preservado o interesse exclusivamente acadêmico-científico.

Art. 9º Ao Comitê de Mortalidade por AIDS compete, com base nos dados apurados através dos procedimentos previstos no art. 7º ou outros eventualmente efetivados:

I – manifestar-se conclusivamente sobre a evitabilidade da morte investigada;

II – manifestar-se sobre a eventual responsabilidade institucional, bem como sobre as causas sociais, econômicas e culturais que influenciaram no óbito por AIDS;

III – propor medidas visando à melhoria de qualidade nos serviços;

IV – a divulgação de informações para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução dos óbitos relacionados à AIDS e ao público em geral; e

V – propor normas, ou realizar programas de capacitação de recursos humanos, atividades de educação continuada e de conscientização pública e demais ações que se fizerem necessárias à redução da mortalidade por AIDS no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. As informações referidas no inc. IV do art. 8º desta Lei poderão ser divulgadas, conquanto não incluam a identificação dos homens, mulheres ou crianças investigados e dos profissionais e instituições de saúde que os(as) atenderam.

Art. 10. O Comitê de Mortalidade por AIDS do Município de Porto Alegre poderá solicitar assessoramento jurídico à Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, bem como outras assessorias técnicas, sempre que se fizer necessário.

Art. 12. O Comitê de Mortalidade por AIDS poderá ser descentralizado, através de comitês regionais, que poderão atuar junto aos serviços de saúde, ambulatórios de assistência ao HIV/AIDS, hospitais municipais, privados e ou conveniados.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Mauro Zacher,
Prefeito, em exercício.